

QUESTIONAMENTOS TERSAN CONSTRUÇÕES

De: Tersan Construcoes <tersan@tersan.com.br>

Enviado: terça-feira, 10 de agosto de 2021 01:11

Para: CPL

Cc: Bruno Scaldelai; Ellen Soares Silva de Moura; Helder Lino Bezerra; Velame Júnior

Assunto: ESCLARECIMENTOS | RC/05/2020 - Obras de Pavimentação Viária

Prezada Equipe de Licitações e Contratos e/ou demais responsáveis pelo certame RCE/05/2020.

Analisando os documentos do edital RCE/05/2020, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a realização de “obras de pavimentação viária no cais da Gamboa do Porto do Rio de Janeiro”, surgiram os seguintes questionamentos:

1. O item 5.3 e 9.3 do ANEXO III-D – REVISÃO 3 – AJUSTADA é apontado a composição de referência “SINAPI 97918” apresentado na unidade de “txkm”, enquanto no item 5.5, 5.9, 5.13, 7.3, 7.5, 9.5, 9.9 e 9.13 do ANEXO III-D – REVISÃO 3 – AJUSTADA é apontado a composição de referência “SINAPI 97918” identificado a unidade de “m3xkm”, na base SINAPI e ANEXO I-B MEMÓRIA DE CÁLCULOS E ORÇAMENTÁRIA é apresentado a unidade “txkm”, visto que nestes itens é preservado as quantidades e preços unitários provocando conflitos em relação ao que deve ser considerado para compor o orçamento do certame referenciado e que seja analisado os insumos para o serviço/item apresentado, principalmente pelo fato da necessidade que o custo seja diferente ao ser utilizado a mesma composição para unidades diferentes.

RESPOSTA: nas memórias de cálculos, estão previstas as conversões, considerando os pesos específicos de cada unidade. Consideramos a referência SINAPI 97918 na unidade txm³ como base de preços.

2. O item 5.8, 7.2 e 9.8 do ANEXO III-D – REVISÃO 3 – AJUSTADA é apontado a composição de referência “SICRO 5914675” apresentado na unidade de “m3”, visto que no banco referenciado com data base de JAN/2021 e OUT/2020 o item é apresentado na unidade de “t” preservando o preço unitário provocando conflitos em relação ao que deve ser considerado para compor o orçamento do certame referenciado e que seja analisado os insumos para o serviço/item apresentado, principalmente pelo fato da necessidade que o custo seja diferente ao ser utilizado a mesma composição para unidades diferentes.

RESPOSTA: nas memórias de cálculos, estão previstas as conversões, considerando os pesos específicos de cada unidade. Consideramos a referência SICRO 5914675 na unidade m³ como base de preços.

3. O item 5.20 e 9.20 do ANEXO III-D – REVISÃO 3 – AJUSTADA é apontado a composição de referência “SINAPI 102330” apresentado na unidade de “m3xkm”, visto que no documento ANEXO III-D – REVISÃO 3 – AJUSTADA é identificado a unidade de “m3xkm”, na base SINAPI e ANEXO I-B MEMÓRIA

DE CÁLCULOS E ORÇAMENTÁRIA é identificado a unidade “txkm”, visto que nestes itens é preservado as quantidades e preços unitários provocando conflitos em relação ao que deve ser considerado para compor o orçamento do certame referenciado e que seja analisado os insumos para o serviço/item apresentado, principalmente pelo fato da necessidade que o custo seja diferente ao ser utilizado a mesma composição para unidades diferentes.

RESPOSTA: nas memórias de cálculos, estão previstas as conversões, considerando os pesos específicos de cada unidade. Consideramos a referência SINAPI 102330 na unidade txKm como base de preços.

4. O item 8.2 do ANEXO III-D – REVISÃO 3 – AJUSTADA é apontado a composição de referência “SINAPI 93386” com a descrição de “COMPACTAÇÃO MECANIZADA”, sendo identificado o Preço Unitário (R\$) de “5,98”, vale ressaltar que este código não é identificado no banco de referência citado. No ANEXO I-B MEMÓRIA DE CÁLCULOS E ORÇAMENTÁRIA é identificado o Preço Unitário (R\$) de “5,98” para o código “SINAPI 96386” com a descrição “EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO -EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019”, dificultando desta forma qual código deve ser considerado.

RESPOSTA: O código correto é 96386. Consideramos a referência SINAPI 96386 como base de preços para os serviços de compactação mecanizada.

Visto as pontuações apresentadas anteriormente, questionamos:

1. Irá a CDRJ revisar o orçamento?
2. Qual deve ser a consideração a ser realizada para os itens pontuados?
3. A PROPONENTE está autorizada a realizar as devidas correções (com risco de aumento do preço unitário)?

RESPOSTAS: Respondidos os quesitos anteriores, não há necessidade de correções.

Em 10/08/2021

**Alexandre S. Angelim
Especialista Portuário
Registro 8267**